

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA
MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S/A – PLR 2025**

Pelo presente instrumento de acordo do programa de participação nos resultados, de um lado:

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S/A, pelas suas filiais no estado do Rio Grande do Sul, localizadas nos municípios de Cachoeirinha, na Rua Vereador Jose Stuart Da Silva, 835, bairro Vila da Paz, CEP: 94.930-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.093.558/0072-09 e na unidade da Avenida Frederico Augusto Ritter, 3130, bairro Distrito Industrial, CEP: 94.930-598 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.093.558/0019-44; Rio Grande, na Rua Engenheiro Carlos Firmo Schmidt Rover, 5260, bairro Zona Portuária, CEP 96.204-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.093.558/0027-54 (“**Mills**”); neste ato representado por seus representantes legais Sr. **Kleber Morenghi Racy**, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.602.538-77 e **Renata Silva Vaz**, CPF/MF sob o nº 078.922.017-26, (“**Representantes da Mills**”), e do outro lado, **SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS NO COMERCIO NO ESTADO RS**, CNPJ: 93.074.383/0001-23, com sede na Avenida Alberto Bins, 1046 - Centro, Porto Alegre - RS, 90030-140, (“**Sindicato**”), neste ato representado por **André Fonseca Da Silva**, CPF/MF sob o nº 882.605.420-72, representantes legais infra-assinados.

Mills, Empregados da Mills e Sindicato, em conjunto designados “**Partes**”,

Considerando que:

- (a) foram realizadas reuniões com os Empregados da Mills para discussão das metas para o ano calendário 2025; e
- (b) as Partes acordaram os objetivos, metas e premissas de cálculo para a Participação nos Lucros e Resultados do ano calendário de 2025 (“**PLR 2025**”) descritas abaixo.

RESOLVEM as Partes, em atendimento ao disposto no inciso XI, artigo 7º, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Lei nº 12.832, de 20.06.2013, celebrarem o presente Acordo de Participação nos Lucros e Resultados (“**Acordo**”).

1 Objetivos do Plano

1.1 O PLR 2025 da Mills foi desenvolvido tendo em vista os seguintes objetivos:

- (I) incentivar maior contribuição dos empregados para o negócio;
- (II) aumentar o comprometimento e o engajamento dos empregados;
- (III) estimular a melhoria contínua dos processos de trabalho;
- (IV) estimular o desenvolvimento do trabalho em equipe, direcionado para resultados da organização; e
- (V) assegurar a competitividade da Mills no mercado de trabalho.

2 Elegibilidade

- 2.1** São elegíveis para participar deste programa todos os empregados da Mills, que tenham mantido contrato de trabalho com as referidas empresas durante ao menos três meses (período de experiência) no exercício social anterior ao ano de pagamento da participação (“**Período Base**”), e que tenham sido avaliados na forma deste programa, respeitadas as seguintes condições:
- 2.1.1** Os empregados afastados ou de licença receberão proporcional a PLR, conforme período trabalhado, desde que tenham trabalhado no mínimo 90 (noventa) dias em 2025.
 - 2.1.2** Os afastamentos por Licença Maternidade e Paternidade não serão considerados para fins de proporcionalidade.
 - 2.1.3** Os empregados desligados da empresa, exceto os demitidos por justa causa, farão jus a premiação do exercício em que ocorrer o desligamento, desde que tenham trabalhado naquele exercício por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias (período de experiência), recebendo proporcional ao número de meses trabalhado, não sendo computado a projeção do aviso prévio nos casos de dispensa sem justa causa.
 - 2.1.4** Nos casos de justa causa aplicada por um ato que fere o código de conduta da Mills ou código de conduta de algum cliente, para os casos de colaborador alocado externamente, como também atos realizados de forma reiterada, que se perpetue durante dias e/ou semanas, constatada que se iniciou no ano base para o pagamento, não será devido o pagamento da PLR.
 - 2.1.5** Os empregados promovidos receberão proporcionalmente ao período em cada função.
 - 2.1.6** Os estagiários, jovens aprendizes, temporários e terceiros, não são elegíveis ao recebimento de PLR.
 - 2.1.7** Nos casos de efetivação de estagiários, o período a ser considerado para apuração é somente o de CLT.
 - 2.1.8** Para cômputo dos cálculos devidos, será considerado o mês completo de trabalho, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias laborados.

3 Premissas, constituição e metodologia

- 3.1** O presente Acordo foi estruturado com o intuito de premiar os empregados em função do desempenho geral da Mills e, também, pelas suas competências individuais nas contribuições feitas ao negócio, dentro de sua respectiva área de atuação e cargo ocupado. Para tanto, foram estabelecidos 1 (um) mecanismo para medição e apuração dos resultados, quais sejam:
- (a) **Metas Corporativas:** a serem apuradas a partir do resultado obtido da empresa, de acordo com a métrica estipulada neste Acordo, devendo ser considerados, para tanto, os resultados obtidos entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

- (b) **Metas por Área:** apuradas por processo específico de avaliação a ser realizado a partir de indicadores objetivos para cada área, devendo ser considerada, para tanto, a performance para o atingimento das metas, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

3.2 No tocante às Metas Corporativas, será estabelecida fórmula de cálculo dos múltiplos salariais aos quais cada empregado terá direito a título de PLR 2025, conforme termos do presente Acordo.

4 Gatilhos – condições mínimas e máximas para distribuição da PLR 2025

4.1 A PLR 2025 somente poderá ser distribuída, conforme regras e condições estabelecidas neste Acordo, se houver a geração dos recursos mínimos necessários para essa finalidade, de modo que deverão ser observados, para ativação do Acordo, as seguintes condições prévias:

- (I) EBITDA ajustado Global Mills: apenas poderá haver distribuição de PLR 2025 se a empresa atingir 70% (setenta por cento) do EBITDA ajustado Global Mills orçado para exercício social de 2025.
- (II) Fluxo de Caixa Operacional (FCO): será considerado como limitador do programa o montante correspondente à 5% do Fluxo de Caixa Operacional para exercício social de 2025, exceto para os colaboradores com valores menores de R\$ 5.500,00, cláusula 6.4.

5 Metas Corporativas – indicadores, composição, peso, conceitos e objetivos

5.1 As Metas Corporativas são representadas considerando os seguintes indicadores, conforme mencionados abaixo:

- 5.1.1** Para o programa entrar em vigor, o alcance deverá ser a partir de 70% (setenta por cento) do Ebtida ajustado Global da Mills orçado para 2025, conforme demonstrado abaixo:
- 5.1.2** As faixas de premiações acompanharam as faixas de atingimento mencionadas abaixo, além disso, atrelados os pesos para cada área;
- 5.1.3** A faixa de premiação pode variar de 0% a 150% conforme faixas de atingimento mencionadas acima.

Nível	Peso Meta Empresa	Peso Meta Área
Gerentes Regionais e Gestores Corporativos	70%	30%
Gestores de Filiais e equipes	60%	40%

		Faixa de Premiação			
		0%	Interpolação de 50% a 99,99%	Ponto Fixo de 100%	Interpolação de 100,01% a 150%
Meta	Peso	Faixa de Performance			
		<Mínimo	Abaixo do Esperado	Dentro do Esperado	Acima do Esperado
EBITDA Ajustado Global Mills 2025 (R\$MM) ¹	45%	< 70%	Entre 70% e 99,99% do orçamento	100% do orçamento	Entre 100,01% e 130% do orçamento
Capital de Giro (Estoque, PMP, PMR sobre receitas)	25%	< 70%	Entre 70% e 99,99% do orçamento	100% do orçamento	Entre 100,01% e 130% do orçamento
Programa de Excelência (Rotinas e Rituais)	10%	< 80%	Entre 80% e 99,99%	100%	Entre 100,01% e 118%
Programa de Excelência (Jornada de Sustentabilidade)	10%	< 80%	Entre 80% e 99,99%	100%	Entre 100,01% e 118%
NPS Anual	10%	< 92%	Entre 92% e 99,99%	100%	Entre 100,01% e 106%

¹ Exclui transações de M&A, custos não recorrentes de Fênix, Mills SI, efeito do IFRS16 e provisões de ICP e ILP.

5.2 Considerando as peculiaridades dos cargos (Presidente, Diretor, Gerente, Coordenadores/Supervisores, Especialistas/Encarregados, e demais cargos) em razão das metas e objetivos individuais a serem alcançados, faculta-se às partes a inclusão de regras diferenciadas.

5.3 Todas as Faltas Injustificadas, Advertências e Suspensões serão medidas e irão impactar no valor da apuração da premiação:

Cada empregado terá o número de faltas injustificada, advertência e suspensão medido individualmente no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, obedecendo os descontos, conforme tabela abaixo

 Faltas Injustificadas	QUANTIDADE	DESCONTO DA PLR
	0	0%
	1	20%
	2 A 3	40%
	4 A 5	60%
	ACIMA DE 6	100%
 Advertência	QUANTIDADE	DESCONTO DA PLR
	1ª	20%
	2ª	40%
	3ª	60%
	A partir da 4ª	100%
 Suspensão	QUANTIDADE	DESCONTO DA PLR
	1ª	50%
	A partir da 2ª	100%

6 Pagamento

6.1 O PLR 2025 será calculado e pago aos empregados da Mills até a data de 30 de abril de 2026, em linha com as metas, premissas, parâmetros e cálculos estabelecidos neste Acordo.

6.2 Para efeito do pagamento do PLR será considerado o Salário Base Mensal de cada empregado. Para essa finalidade, “**Salário Base Mensal**” será a média do salário base mensal bruto recebido pelo empregado durante o Período Base de apuração do PLR 2025, qual seja, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, incluindo-se o 13º salário.

Por outro lado, não serão incluídos nessa média as horas extras, comissões, gratificações, prêmios e demais adicionais recebidos pelo empregado.

- 6.3** Ressalvadas as condições dispostas na cláusula 2.1 deste Acordo, para empregados contratados e desligados ao longo do ano calendário de apuração dentro do período de apuração da PLR 2025, o valor será calculado de forma proporcional aos dias trabalhados.

- 6.4** Para os colaboradores ativos em dezembro de 2025, que possuem salário base inferior a R\$ 5.500,00, será considerado o valor alvo de R\$ 5.500,00 para fins de apuração do prêmio.

O valor alvo de R\$ 5.500,00, corresponde ao atingimento de 100% das metas do PLR, e poderá variar de acordo com a performance dos resultados da empresa.

O valor poderá sofrer eventuais penalizações por falta, advertência e suspensões, conforme a cláusula 5.3, e em relação a proporcionalidade para os colaboradores que não trabalharam 12 meses completos durante o ano de 2025.

Os colaboradores desligados durante o ano de 2025, não são elegíveis ao valor alvo de R\$ 5.500,00. A PLR deles será apurada conforme as cláusulas 2.1.3, 2.1.7 e 6.2.

- 6.5** Todos os empregados elegíveis ao recebimento da PLR 2025, receberão um demonstrativo de cálculo do valor da participação a receber com o resultado de todas as premissas utilizadas para se alcançar o valor pago.

7 Encargos

- 7.1** De acordo com os termos dos artigos 7º, XI, da Constituição Federal de 1988, artigo 3º, *caput*, da Lei nº 10.101/2000, artigo 28, § 9º, alínea “j” da Lei 8.212/1991 e Lei nº 12.832/2013, os valores pagos aos empregados da Mills nos termos e condições estipuladas nesse Acordo não incorporam, substituem ou complementam a remuneração dos empregados e, conseqüentemente, não representam base para o cálculo de quaisquer verbas trabalhistas ou contribuições para a seguridade social.

- 7.2** Na hipótese de alteração na legislação que regula a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas disciplinando novas formas de incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, haverá redução proporcional do valor da PLR ora estipulada, bem como compensação de valores eventualmente já pagos, a fim de manter o equilíbrio econômico entre as Partes.

8 Convenção Coletiva de Trabalho

- 8.1** O presente Acordo substitui e prevalece sobre quaisquer disposições sobre participação nos lucros ou resultados que tenham sido acordadas ou que venham a ser definidas em eventual Convenção Coletiva de Trabalho em relação ao Período de Vigência deste Acordo.

9 Compromisso

- 9.1** Os Representantes dos Empregados da Mills e o Sindicato concordam que a participação nos resultados estabelecida neste Acordo satisfaz as obrigações da Mills sob a ótica da Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 10.101/2000 e 12.832/2013 e que, portanto, não apresentarão reivindicações de qualquer pagamento adicional sob o mesmo título em relação ao mesmo período de apuração.

10 Esclarecimentos

- 10.1** As Partes declaram haver compreendido e concordado com as regras, termos e condições estabelecidas neste Acordo.
- 10.2** Em caso de dúvidas relacionadas a este Acordo, os empregados da Mills poderão solicitar esclarecimentos junto ao departamento de recursos humanos da Mills e/ou Sindicato.

11 Vigência

- 11.1** O presente Acordo se refere ao ano de 2025, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, sendo válido apenas para o período em questão (“**Período de Vigência**”).
- 11.2** Caso, por força de legislação superveniente, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, ou ainda em decorrência de instrumento coletivo ou fator econômico superveniente que cause efeito adverso relevante, assim compreendido qualquer fato, evento, mudança, ocorrência, condição, circunstância ou efeito ocorrido após esta data que, individualmente ou em conjunto com outros fatos, eventos, mudanças, ocorrências, condições, circunstâncias ou efeitos, configure, direta ou indiretamente, um efeito extraordinário que cause impacto negativo relevante à condição financeira, às operações e/ou aos negócios da Mills, tal como atualmente conduzidos, incluindo, sem limitar, em razão de mudanças referentes às condições políticas, cenário econômico, política fiscal ou taxas de juros no Brasil, permitirá a revisão dos termos e condições deste Acordo por meio de nova negociação entre as Partes.
- 11.3** O presente Acordo não é renovável automaticamente. Contudo, as metas e premissas ora estabelecidas poderão, a critério das Partes, ser utilizadas em programas posteriores.

12 Disposições Gerais

- 12.1** Dada a confidencialidade das informações e para não expor as metas da companhia à terceiros, as métricas referente aos itens 4 a 8 supra, se encontram em anexo e devidamente arquivadas na sede da Companhia.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as Partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento de acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será encaminhada para arquivamento no Sindicato, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e Lei 12.832, de 20 de junho de 2013.

Cachoeirinha, 01 de setembro de 2025.

Kleber Morenghi Racy

Diretor de Gente, Gestão e SSMA

Renata Silva Vaz

Diretora de Finanças e RI

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S/A

André Fonseca Da Silva
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS
NO COMERCIO NO ESTADO RS

Testemunhas:

1. _____

Nome: Tatiane Regina Pedroso

CPF: 317.062.718-08

2. _____

Nome: Anderson Max da Silva Pereira

CPF: 075.844.167/30

Acordo Mills PLR 2025- Filiais Rio Grande do Sul - RS compressed pdf

Código do documento 299ad0d3-c7e8-43cf-971b-c0e0226196a0



Assinaturas



Anderson Max da Silva Pereira
apereira@mills.com.br
Assinou

Anderson Max da Silva Pereira



TATIANE REGINA PEDROSO
tpedroso@mills.com.br
Assinou

TATIANE REGINA PEDROSO



KLEBER MORENGHI RACY
kracy@mills.com.br
Assinou

KLEBER MORENGHI RACY



Renata Silva Vaz
rvaz@mills.com.br
Assinou

Renata Silva Vaz



AIRTON MAFFEI
maffei@seaacom.com.br
Assinou



Eventos do documento

10 Sep 2025, 11:00:34

Documento 299ad0d3-c7e8-43cf-971b-c0e0226196a0 **criado** por LUCIANA SANTOS RIBEIRO DA CRUZ (f1ccfc46-90ad-443d-9a4d-ccea6071a10b). Email: luciana.cruz@mills.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-10T11:00:34-03:00

10 Sep 2025, 11:02:23

Assinaturas **iniciadas** por LUCIANA SANTOS RIBEIRO DA CRUZ (f1ccfc46-90ad-443d-9a4d-ccea6071a10b). Email: luciana.cruz@mills.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-10T11:02:23-03:00

10 Sep 2025, 16:54:09

ANDERSON MAX DA SILVA PEREIRA **Assinou** (62de5c20-a990-490d-8d5d-0fa9d28b60a6) - Email: apereira@mills.com.br - IP: 177.52.198.81 (81.198.52.177.in-addr.arpa.nortenetbrasil.com.br porta: 3196) - Documento de identificação informado: 075.844.167-30 - DATE_ATOM: 2025-09-10T16:54:09-03:00

11 Sep 2025, 07:54:27

TATIANE REGINA PEDROSO **Assinou** (3e529893-a3bd-4495-b0ba-e7e6c6c6f5c5) - Email: tpedroso@mills.com.br - IP: 200.183.118.178 (200.183.118.178 porta: 51638) - **Geolocalização: -23.569657 -46.70154** - Documento de

identificação informado: 317.062.718-08 - DATE_ATOM: 2025-09-11T07:54:27-03:00

11 Sep 2025, 08:06:20

KLEBER MORENGHI RACY **Assinou** - Email: kracy@mills.com.br - IP: 45.175.188.90 (45.175.188.90 porta: 31270) -
Geolocalização: -23.5952253 -47.2728509 - Documento de identificação informado: 296.602.538-77 - DATE_ATOM:
2025-09-11T08:06:20-03:00

11 Sep 2025, 16:40:59

RENATA SILVA VAZ **Assinou** - Email: rvaz@mills.com.br - IP: 200.168.116.199 (200-168-116-199.dsl.telesp.net.br
porta: 43306) - **Geolocalização:** -23.60713705435382 -46.66072444244831 - Documento de identificação
informado: 078.922.017-26 - DATE_ATOM: 2025-09-11T16:40:59-03:00

16 Sep 2025, 13:56:00

AIRTON MAFFEI **Assinou** - Email: maffei@seaacom.com.br - IP: 179.152.49.17 (b3983111.virtua.com.br porta:
38060) - **Geolocalização:** -30.0296 -51.2305 - Documento de identificação informado: 456.158.020-49 -
DATE_ATOM: 2025-09-16T13:56:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a5877ecf7af12ca7c4e99a00d4541620bdbe8717df0dcc9fb64d7c8051d06f23

(SHA512):37ce12c37d7457220476eeb43b019b65e1ce22057491e76e5b2be686e988e3c5434e3df452671069f47c3f91045476ba512b34c87ced141bba10cc648af5bc9e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.